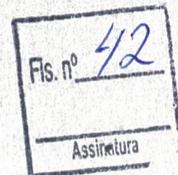




ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2019

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO
PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA
TÉCNICA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR E
ESPECIALIZADA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO
MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ: 25.061.508/0001-20, neste ato representado pelo atual vereador Presidente da Câmara, senhor **DAVIDSON PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, agente público, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DANILO MAX-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrito no CNPJ: 32.922.317/0001-71 representado pelo o senhor **DANILLO MAX CARDOSO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: nº 044.688.411-17 e RG. 863.777 - SSP-TO, inscrito na OAB 8026/TO, residente na Rua Oriente Nº 85 Centro, CEP: 77890-000, Ananás Tocantins, daqui por diante denominado, simplesmente, **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho referente à Inexigibilidade nº 02/2019, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRADO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direito Administrativo Municipal, perante os Órgãos Estaduais em Palmas, Distrito Federal e na Comarca de Ananás/TO, da qual é termo judiciário, bem com acompanhamento de processos judiciais, incluindo patrocínio de ações e defesas em processos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, propor contra quem de direito, ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os; firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, substabelecer as ações, com ou sem reserva de poderes. Acompanhar processos ou fazer requerimentos junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, em especial realizar acompanhamento Cível, trabalhista, administrativo, Criminal, em regime prestacionas em virtude da demanda existente, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da

AVENIDA BRASIL, CENTRO, CEP: 77.890-000-ANANÁS TOCANTINS.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, consultoria e assessoria técnica em administração de pessoal e outros tais como parecer jurídico sobre editais de licitação, conclusivos sobre as ata de julgamento termos aditivos e outros serviços que lhe for confiado.

1.2- Os serviços deverão ser prestados online, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares da unidade administrativa, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

1.3- A presente contratação de pessoa jurídica de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

- A Empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração pública verbalmente, bem como prestar assessoria e consultoria a câmara, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem 1.1, da cláusula primeira, deste contrato.

- Incumbe à **CONTRATANTE assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais, decorrentes de viagens e locomoção, inclusive refeições relacionadas com a necessidade de permanência em outras cidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Municipalidade.**

- As orientações do **CONTRATADO** deverão ser transmitidas à **CONTRATANTE** verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente na sede da **CONTRATANTE**, ou no escritório profissional do **CONTRATADO**. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

- Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva,
AVENIDA BRASIL, CENTRO, CEP: 77.890-000-ANANÁS TOCANTINS.



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020**

basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, serão prestados através de visitas pessoais do advogado devidamente credenciado e habilitado diretamente na sede administrativa da **CONTRATANTE**.

– Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de projetos de leis, de contratos e de outros atos municipais, ou os próprios serviços decorrentes do patrocínio ou defesa de causas administrativas e eventualmente judiciais, dada sua maior complexidade ou alta indagação, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-jurídicos no escritório profissional do **CONTRATADO**, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

Item	Qtde	Und	OBJETO	Preço Unit.	Preço Total
01	10 MES ES	SERVIÇ OS	Prestar os <i>serviços profissionais especializados na área de advocacia, na elaboração de petições iniciais, defesas e recursos judiciais de interesse da Câmara Municipal de Ananás/TO, inclusive o acompanhamento dos processos administrativos em tramite no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) e outros serviços que for confiado pelo período de 10 (dez) meses.</i>	3.500,00	35.000,00

– O valor total do contrato é de **35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** parcelado em **10 (dez) meses com o valor mensal de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, a partir da data da emissão das notas fiscais, através de transferência

AVENIDA BRASIL, CENTRO, CEP: 77.890-000-ANANÁS TOCANTINS.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

eletrônica para a Conta Corrente que será paga em moeda corrente do país e não sofrerá reajuste, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

- Na hipótese da prorrogação prevista não subitem 5.2, da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensura inflação oficial.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

- Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados a cada 30 (trinta) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito ou transferência na conta corrente bancária em nome do **CONTRATADO**, no Banco do ----- Agência -----, Conta nº -----, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

- Para os fins desta cláusula, o **CONTRATADO** deverá encaminhar 02(dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do **item 2.4** da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

- A duração do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir do dia 11 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

- O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA CONTRATUAL

AVENIDA BRASIL, CENTRO, CEP: 77.890-000-ANANÁS TOCANTINS.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas de correntes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS

11.01.01.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO EM GERAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO DE PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

- Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no INSISO I, XII, e X, VII, do artigo 78, daLeifederalnº8.666/93.

- Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

- Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Incorrendo culpa do **CONTRATADO**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará o **CONTRATADO**, sem prejuízo das penalidades fixadas nos inciso, III e IV, doartigo87, daLeifederalnº8.666/93, as seguintes multas:

- de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;

- no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

– Cobrar-se-á também multa por dia de atraso no atendimento de consulta solicitada formalmente pela **CONTRATANTE**, ou pelo não cumprimento de orientação no momento oportuno.

– As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo:

– Suspensão temporária do **CONTRATADO** de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Prefeitura Municipal de Riachinho/TO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

– declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida **CONTRATADO** perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECURSO ADMINISTRATIVO

– Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.

– Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato do **CONTRATANTE** poderá ser feita por comunicação direta aos representantes legais ou prepostos do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Reconhecimento

O **CONTRATADO** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

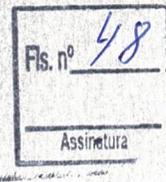
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Da Vinculação

As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pelo

AVENIDA BRASIL, CENTRO, CEP: 77.890-000-ANANÁS TOCANTINS.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020



CONTRATADO, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Da Regência

– A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos

Administrativos estabelecidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

– Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Das Disposições Finais

– Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extinto, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

– Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

– Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a **CONTRATANTE** outorgará ao profissional **CONTRATADO**.

– Fica eleito o Foro da Comarca de Ananás Tocantins, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de

AVENIDA BRASIL, CENTRO, CEP: 77.890-000-ANANÁS TOCANTINS.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TOCANTINS AOS 11 DE MARÇO DE 2019.


DAVIDSON PEREIRA BARBOSA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


DANILO MAX-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 32.922.317/0001-71
CONTRATADO

Testemunhas

- 1- Renata E. dos Santos Leite CPF 014716062-60
- 2- Francisca F. de Sousa CPF 024892301-31